



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 185/2005

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *19/12/2005*

ALTERA A LEI Nº 4.111 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, prefeito do município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica atribuída a alíquota de 4% para o item 10.10 do ANEXO I da Lei 4111/2003, cuja atividade é Distribuição de Bens de terceiros.

Artigo 2º - As atividades a seguir listadas, parte integrante do ANEXO I, passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

| CÓDIGO | ATIVIDADE | Alíquota |
|--------|--|----------|
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 2% |
| 1.02 | Programação | 2% |
| 1.03 | Processamento de dados e congêneres | 2% |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. | 2% |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 2% |
| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática. | 2% |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 2% |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 2% |
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.04 | Demolição. | 5% |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.09 | Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 5% |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 5% |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 5% |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CODIGO | ATIVIDADE | Alíquota |
|--------|---|----------|
| 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres | 5% |
| 7.16 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 5% |
| 7.17 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 5% |
| 7.18 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 5% |
| 7.19 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemuhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 5% |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5% |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 5% |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 5% |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5% |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios | 3% |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros | 4% |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 2% |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres. | 5% |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5% |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 5% |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 2% |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. | 2% |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 2% |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 2% |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 5% |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 2% |
| 17.07 | Franquia (franchising). | 2% |
| 17.08 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 2% |
| 17.09 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 2% |
| 17.10 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 2% |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CÓDIGO | ATIVIDADE | Alíquota |
|--------|---|----------|
| 17.12 | Leilão e congêneres. | 2% |
| 17.13 | Advocacia. | 2% |
| 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 2% |
| 17.15 | Auditoria. | 2% |
| 17.16 | Análise de Organização e Métodos. | 2% |
| 17.17 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 2% |
| 17.18 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 2% |
| 17.19 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 2% |
| 17.20 | Estatística. | 2% |
| 17.21 | Cobrança em geral. | 5% |
| 17.22 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 5% |
| 17.23 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 2% |
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres | 5% |
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5% |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres | 5% |
| 25.02 | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 5% |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários. | 5% |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 5% |
| 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 3% |
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 5% |

Artigo 3º - Passa a fazer parte desta Lei, o ANEXO I, devidamente atualizado.

Artigo 4º - O caput e o inciso XIII do artigo 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Fica atribuído ao tomador ou intermediário de serviços, mesmo que goze de isenção ou imunidade, exceto pessoa física, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN em relação aos serviços de:

(...)

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**XIII. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
(...)"**

Artigo 5º - O §4º do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º - Não se inclui, na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o valor dos materiais incorporados à obra pelo prestador dos serviços previsto nos sub itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, segundo os seguintes critérios:

- a) Desconto Padrão, sem comprovação, para serviços de concretagem e para os demais serviços de construção civil, cujos percentuais serão estabelecido mediante decreto.**
- b) Desconto mediante apresentação da documentação fiscal dos materiais incorporados à obra.”**

Artigo 6º - Fica incluído o § 5º ao art. 15 com a seguinte redação:

“ § 5º - Não optando o prestador de serviços por um dos critérios citados no parágrafo anterior, a base de cálculo será o valor total da nota fiscal/ fatura de serviços.”

Artigo 7º - O artigo 20 passa da Lei 4111 de 29/12/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20 - Não sendo possível apurar a renda bruta do empreiteiro para a obra, a Secretaria de Planejamento, mediante seu departamento competente, fornecerá o valor da construção, que servirá de base de cálculo para a cobrança do imposto, aplicando-se, se for o caso, o artigo 15 § 4º.”

Artigo 8º - O artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - Em caso de extravio de documentos fiscais, o prestador de serviço deverá publicar o edital de extravio pelo menos uma vez em jornal de circulação local, sendo o fato comunicado ao fisco municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua ocorrência para fins de reconstituição de escrita fiscal, não ficando, entretanto, isento das penalidades constantes do artigo 44.”

Parágrafo único. Junto à comunicação endereçada ao fisco municipal, deverá o contribuinte juntar prova que fundamente a alegação publicada no edital de extravio.”

Artigo 9º - O Inciso I do artigo 35, passa a ter a seguinte redação:

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“I – multa de mora de 5% aplicada sobre o valor do tributo, para recolhimento após o vencimento.”

Artigo 10 O artigo 44, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 44 Ao contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei será imposta multa equivalente a:

§ 1º- 5% (cinco por cento) do valor dos serviços prestados, objeto da infração, observada a imposição mínima de 5 (cinco) UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), por infração, nos seguintes casos:

I – extraviar, perder, inutilizar ou permanecer documento fiscal fora do estabelecimento prestador de serviços, em local não autorizado;

II – não colocar à disposição da autoridade fiscalizadora, dentro dos respectivos prazos, dos documentos fiscais solicitados;

III – deixar de escriturar documento relativo à prestação de serviço em livro fiscal, ou deixar de registrar documento em meio magnético;

IV – deixar de elaborar documento auxiliar de escrituração fiscal, quando previsto na legislação ou não exibir ao fisco;

V – atrasar escrituração de livro fiscal;

VI – não possuir livro fiscal ou utilizá-lo sem prévia autorização e autenticação na repartição competente, por livro faltante ou utilizado sem autorização e autenticação;

VII – não colocar à disposição da autoridade fiscalizadora livro fiscal, por livro;

VIII – iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta;

IX – deixar de fazer a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura;

X – apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

XI – deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção dos fatos anteriormente gravados;

XII – deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigada a fazê-lo, documento exigido por Lei ou Regulamento;

XIII – recolher parcela de estimativa em valores inferiores ao fixado, sem autorização da fiscalização;

XIV – usar sistema de processamento de dados ou qualquer outro, para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, sem prévia autorização do fisco;

XV – rasurar livros, documentos ou impressos fiscais;

XVI – utilizar documento fiscal fora da ordem cronológica e serial;

XVII – deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei ou em Regulamento a ele referente.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - 10% (dez por cento) do valor dos serviços prestados, objeto da infração, observada a imposição mínima de 10 (dez) UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), por infração, no seguintes casos:

I – adulterar, viciar ou falsificar documento fiscal; utilizar documento fiscal falso ou documento fiscal em que o respectivo impresso tenha sido confeccionado sem autorização fiscal ou que tenha sido confeccionado por estabelecimento gráfico diverso do indicado;

II – utilizar documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade ou emitir documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias;

III – emitir documento fiscal que consigne importância inferior ao valor da prestação de serviço;

IV – utilizar documento inábil ou diverso do instituído pela legislação tributária;

V – negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.

VI – deixar de emitir documento fiscal ou outro documento exigido na prestação de serviço;

VII – adulterar, viciar ou falsificar livro fiscal, por livro fraudado;

VIII – confeccionar, para si ou para terceiros, livros fiscais ou impressos fiscais sem prévia autorização do fisco;

IX – deixar de fornecer ao consumidor a 1ª (primeira) via da nota fiscal de serviços;

§ 3º - Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra ou outras, simultaneamente verificadas, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

Artigo 11 Fica alterado o anexo II da Lei nº 4111 de 29 de dezembro de 2003, relativo ao ISSQN Fixo, com valores expressos em UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), parte integrante da presente Lei.

Artigo 12 Fica alterado o anexo III da Lei nº 4.111 de 29 de dezembro de 2003, relativo às taxas, com valores expressos em quantidades de UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) parte integrante da presente Lei.

Artigo 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2006.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2005

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

| CÓDIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|----------|--|-----------|
| 1 | Serviços de informática e congêneres. | |
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 2% |
| 1.02 | Programação | 2% |
| 1.03 | Processamento de dados e congêneres | 2% |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. | 2% |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 2% |
| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática. | 2% |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 2% |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 2% |
| 2 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | |
| 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2% |
| 3 | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | |
| 3.01 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 5% |
| 3.02 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5% |
| 3.03 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5% |
| 3.04 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 5% |
| 4 | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres | |
| 4.01 | Medicina e biomedicina | 2% |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 2% |
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 2% |
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica | 2% |
| 4.05 | Acupuntura. | 2% |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 2% |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos. | 2% |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 2% |
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 2% |
| 4.10 | Nutrição. | 2% |
| 4.11 | Obstetrícia. | 2% |
| 4.12 | Odontologia | 2% |
| 4.13 | Ortótica. | 2% |
| 4.14 | Próteses sob encomenda. | 2% |
| 4.15 | Psicanálise. | 2% |

PALACETE 10 DE JULHO

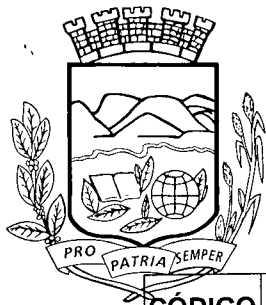


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CÓDIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|----------|--|-----------|
| 4.16 | Psicologia. | 2% |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 2% |
| 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 2% |
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 2% |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 2% |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 2% |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 2% |
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 2% |
| 5 | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | |
| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia. | 2% |
| 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 2% |
| 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 2% |
| 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 2% |
| 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 2% |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 2% |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 2% |
| 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 2% |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 2% |
| 6 | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | |
| 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 3% |
| 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 3% |
| 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 3% |
| 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 3% |
| 6.05 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 3% |
| 7 | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | |
| 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 2% |
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CÓDIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|----------|---|-----------|
| 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 2% |
| 7.04 | Demolição. | 5% |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 2% |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 2% |
| 7.08 | Calafetação | 2% |
| 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 5% |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 5% |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 2% |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 5% |
| 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 2% |
| 7.14 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. | 2% |
| 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres | 5% |
| 7.16 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 5% |
| 7.17 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 5% |
| 7.18 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 5% |
| 7.19 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais | 5% |
| 7.20 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 2% |
| 8 | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | |
| 8.01 | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 2% |
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 2% |
| 9 | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CODIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|---------------|--|------------------|
| 9.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 2% |
| 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 2% |
| 9.03 | Guias de turismo. | 2% |
| 10 | Serviços de intermediação e congêneres. | |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5% |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 5% |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 5% |
| | | |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5% |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 3% |
| 10.06 | Agenciamento marítimo. | 4% |
| 10.07 | Agenciamento de notícias. | 4% |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios | 4% |
| 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 4% |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros. | 4% |
| 11 | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | |
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 5% |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. | 5% |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 5% |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 2% |
| 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | |
| 12.01 | Espectáculos teatrais. | 2% |
| 12.02 | Exibições cinematográficas. | 2% |
| 12.03 | Espectáculos circenses. | 2% |
| 12.04 | Programas de auditório. | 2% |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 2% |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres. | 5% |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 2% |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 2% |

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

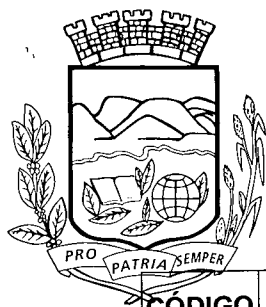


| CÓDIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|-----------|--|-----------|
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5% |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 5% |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 2% |
| 12.12 | Execução de música. | 2% |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 2% |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 2% |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 2% |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 2% |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 2% |
| 13 | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | |
| 13.01 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 3% |
| 13.02 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 3% |
| 13.03 | Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 3% |
| 13.04 | Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. | 3% |
| 14 | Serviços relativos a bens de terceiros. | |
| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 3% |
| 14.02 | Assistência Técnica. | 3% |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 3% |
| 14.04 | Recaptação ou regeneração de pneus. | 3% |
| 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. | 3% |
| 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 3% |
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres. | 3% |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 3% |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 3% |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia. | 3% |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 3% |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem. | 3% |

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



| CÓDIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|-----------|--|-----------|
| 14.13 | Carpintaria e serralheria. | 3% |
| 15 | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | |
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 5% |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5% |
| 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5% |
| 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5% |
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5% |
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5% |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5% |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5% |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5% |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5% |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5% |

PALACETE 10 DE JULHO

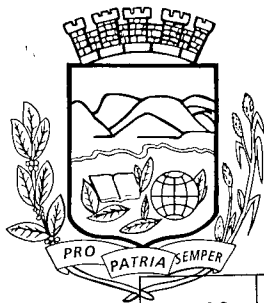


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CÓDIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|-----------|---|-----------|
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 5% |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5% |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5% |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 5% |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% |
| 16 | Serviços de transporte de natureza municipal. | |
| 16.01 | Serviços de transporte de natureza municipal. | 3% |
| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 2% |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. | 2% |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 2% |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 2% |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 5% |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 2% |
| 17.07 | Franquia (franchising). | 2% |
| 17.08 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 2% |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|-----------|--|----|
| 17.09 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 2% |
| 17.10 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 2% |
| 17.11 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 2% |
| 17.12 | Leilão e congêneres. | 2% |
| 17.13 | Advocacia. | 2% |
| 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 2% |
| 17.15 | Auditoria. | 2% |
| 17.16 | Análise de Organização e Métodos. | 2% |
| 17.17 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 2% |
| 17.18 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 2% |
| 17.19 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 2% |
| 17.20 | Estatística. | 2% |
| 17.21 | Cobrança em geral. | 5% |
| 17.22 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 5% |
| 17.23 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 2% |
| 18 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | |
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres | 5% |
| 19 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | |
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5% |
| 20 | Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | |
| 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 5% |
| 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 5% |
| 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 5% |
| 21 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | |
| 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 4% |

PALACETE 10 DE JULHO

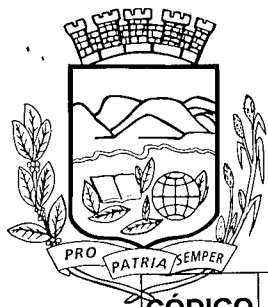


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CÓDIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|---------------|--|------------------|
| 22 | Serviços de exploração de rodovia. | |
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5% |
| 23 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 3% |
| 24 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | |
| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 2% |
| 25 | Serviços funerários. | |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres | 5% |
| 25.02 | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 5% |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários. | 5% |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 5% |
| 26 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | |
| 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 5% |
| 27 | Serviços de assistência social. | |
| 27.01 | Serviços de assistência social. | 2% |
| 28 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | |
| 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 3% |
| 29 | Serviços de biblioteconomia. | |
| 29.01 | Serviços de biblioteconomia. | 2% |
| 30 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | |
| 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 2% |
| 31 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | |
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 5% |
| 32 | Serviços de desenhos técnicos. | |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos. | 3% |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CÓDIGO | Lista de Atividades | Alíquotas |
|-----------|--|-----------|
| 33 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | |
| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 2% |
| 34 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | |
| 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 4% |
| 35 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 3% |
| 36 | Serviços de meteorologia. | |
| 36.01 | Serviços de meteorologia. | 3% |
| 37 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | |
| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 2% |
| 38 | Serviços de museologia. | |
| 38.01 | Serviços de museologia. | 3% |
| 39 | Serviços de ourivesaria e lapidação. | |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 3% |
| 40 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda | 3% |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| Anexo II | | |
|----------|---|------------------|
| CODIGO | ATIVIDADE | VALOR FIXO ANUAL |
| | | EM UFMP |
| 1 | Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres. (lançamento anual) | 8 |
| 2 | Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiólogos, protético. (prótese dentária) (lançamento anual) | 5 |
| 3 | Médicos veterinários. (lançamento anual) | 8 |
| 4 | Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres. (lançamento anual) | 2 |
| 5 | Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. (lançamento anual) | 5 |
| 6 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. (lançamento anual) | 5 |
| 7 | Traduções e interpretações. (lançamento anual) | 5 |
| 8 | Avaliação de bens. (lançamento anual) | 5 |
| 9 | Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. (lançamento anual) | 5 |
| 10 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. (lançamento anual) | 5 |
| 11 | Agentes da propriedade industrial. (lançamento anual). | 5 |
| 12 | Agentes da propriedade artística ou literária. (lançamento anual). | 5 |
| 13 | Advogados (lançamento anual) | 5 |
| 14 | Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. (lançamento anual) | 5 |
| 15 | Dentistas. (lançamento anual) | 8 |
| 16 | Economistas. (lançamento anual) | 5 |
| 17 | Psicólogos. (lançamento anual) | 5 |
| 18 | Assistentes sociais. (lançamento anual) | 5 |
| 19 | Relações públicas. (lançamento anual) | 5 |
| 20 | Nutricionistas | 5 |

PALACETE 10 DE JULHO



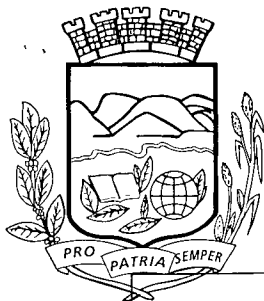
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

| Taxas | Quantidade de UFMP | % de UFMP p/m² |
|--|---------------------------|----------------------------------|
| I - TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO | | |
| A - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS | | |
| 1 - De Gêneros Alimentícios | | |
| Quaisquer espécies | | 3,00% |
| 2 - De Gênero Não Alimentícios | | |
| Quaisquer espécies | | 4,00% |
| | | - |
| B- ESTABELECIMENTOS DE PRODUTORES | | |
| Quaisquer espécies | | 3,00% |
| | | - |
| C- ESTABELECIMENTOS BENEFICIADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | | |
| Quaisquer espécies | | 3,00% |
| | | - |
| D - ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| 1 - De Profissionais Liberais | | |
| Quaisquer espécies | 1 | - |
| | | - |
| 2 - De Outras Atividades | | |
| a) Hospitais e Casas de Saúde | | 2,00% |
| b) Entidade assistencial | | 2,00% |
| i) Ensino de qualquer grau ou natureza | | 2,00% |
| | | - |
| 3- De Diversões Públicas | | |
| a) Boite, Drive- in e outras casas noturnas | 5 | - |
| b) Cinema, Teatro e Clube | 5 | - |
| c) Bilhares, Boliches e outros jogos permitidos | 5 | - |
| e) Não especificados | 5 | - |
| f) Circos e Parques de Diversão | 1 | - |
| | | - |
| E- ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO | | |
| 1- Estabelecimentos Bancários | 25 | - |
| 2- Não especificados | 10 | - |
| | | - |
| F- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS | | |
| De 01 a 05 empregados | 2 | - |
| De 06 a 10 empregados | 3 | - |
| De 11 a 30 empregados | 5 | - |
| De 31 a 50 empregados | 8 | - |
| De 51 a 100 empregados | 18 | - |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| Taxas | Quantidade de UFMP | % de UFMP p/m² |
|--|---------------------------|----------------------------------|
| De 101 a 300 empregados | 26 | - |
| De 301 a 500 empregados | 32 | - |
| De 501 a 800 empregados | 38 | - |
| De 801 a 1000 empregados | 45 | - |
| De mais de 1000 empregados | 50 | - |
| | | - |
| II - ADICIONAL PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL | | - |
| Quaisquer atividades que funcionam além das 18 horas: | 2 | - |
| | | - |
| III - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE | | - |
| | | 50,00% |
| 1) Hortaliças, verduras, frutas, legumes | | - |
| 2) Sorvetes, salgadinhos, pipocas e outros alimentos preparados | 1 | - |
| 3) Hot Dog, Hamburgers e Similares | 2 | - |
| 4) Bexigas, bolas de plástico e congêneres | | 50,00% |
| 5) Outras espécies de comércio ambulante | 3 | - |
| | | - |
| IV - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES | | - |
| | | 35,00% |
| 1 - Aprovação de projetos e edificações ou de instalações particulares | | 1,00% |
| 2- Concessão de licença para edificar: | | - |
| Construções de prédios ou dependências de qualquer natureza, coberto | | - |
| 3- Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas | 1 | - |
| 5- Diversos | | - |
| a) numeração de prédio | | 35,00% |
| c) vistoria de imóveis no perímetro urbano, habite-se, laudos e similares | | 60,00% |
| V- TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES | | - |
| | 10 | - |
| 1) Aprovação de projeto de urbanização | | - |
| 2) Concessão de Licença para execução da urbanização por m ² , excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, | | 0,05% |
| vias e edificações públicas | | - |
| 3) Vistoria da execução das obras exigidas para a urbanização loteamento/desmembramento | 2 | - |
| 4) Aprovação de modificação em Projeto de Urbanização de Terreno Particular, | | - |
| já aprovado anteriormente e com alvará ainda em: | | - |
| a) Sem acréscimo de área, por m ² ou fração da área total de Projeto | | 0,06% |
| b) Com acréscimo de área por m ² ou fração da área acrescida sem prejuízo do disposto no item anterior | | 0,05% |
| | | - |
| VII - TAXA DE PUBLICIDADE | | - |
| | | - |
| 1- Anúncios e Letreiros permanentes: | | - |
| a) Colocados (placas) na parte externa de estabelecimentos comerciais, por unidade e por ano | | 50,00% |
| b) Demais anúncios em muros, paredes, no interior de estabelecimentos, outdoors, etc. | | - |
| 1) por mês | | 50,00% |
| 2) por ano | 5 | - |
| NOTA: As modalidades de publicidades sobre as quais a taxa não incidem, estão listadas na da Seção IX | | - |
| do capítulo II Código Tributário Municipal | | - |
| 3- Folhetos e volantes distribuídos de mão em mão, no estabelecimento e a domicílio, por QUINZENA | 1 | - |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| Taxas | Quantidade de UFMP | % de UFMP p/m² |
|---|---------------------------|----------------------------------|
| 4 - Propaganda: | | - |
| a) por meio de alto-falante, por dia | | 10,00% |
| b) oral, por meio de instrumentos musicais | | 8,00% |
| | | - |
| VIII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREAS E VIAS PÚBLICAS | | - |
| 1) Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros | | - |
| públicos ou como depósitos e materiais ou estacionamentos privativos para veículos, | | - |
| inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, | | - |
| a- por metro quadrado e por dia | | 5,00% |
| b- por metro quadrado e por mês | 2 | |
| c- por metro quadrado e por ano | 5 | - |
| IX - TAXA DE EXPEDIENTE | | - |
| 1) Alvarás | | - |
| Abertura, alterações e m geral | | 50,00% |
| 2) Atestados: | | - |
| a) de medidas e confrontações | | 50,00% |
| b) de desmembramento | | 50,00% |
| c) Outros | | 30,00% |
| 3) Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registros efetuados pela prefeitura. | | 10,00% |
| 4) Permissão para exploração, à título precário, de serviços ou atividades | | 50,00% |
| 5) Elaboração de contratos com o Município | | 50,00% |
| 6) Prorrogação de prazo de contrato com o Município | | 50,00% |
| 7) Termos de registros de qualquer natureza em livros fiscais | | 10,00% |
| 8) Cadastramento de firmas para licitação | | 40,00% |
| 9) Laudo de Vistoria | | 50,00% |
| | | - |
| X - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS | | - |
| | | - |
| 1- Do Mercado Municipal e do Centro de Abastecimento Alimentar de Pindamonhangaba | | - |
| a) Ocupação de boxe ou cômodo, por metro quadrado e por mês | | 1,50% |
| 2- Do Matadouro | | - |
| 1) Matança e transporte: | | 40,00% |
| a) – bovinos ou vitelos (por cabeça) | | 15,00% |
| b) – suínos, caprinos, lanígeros (por cabeça) | | - |
| 2) Permanência no Matadouro: | | - |
| a) – bovinos e vitelos, (por cabeça e por dia) | | 5,00% |
| b) – suínos, caprinos, lanígeros (por cabeça e por dia) | | 2,00% |
| 3- Do Cemitério | | - |
| 1) Títulos de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro- mausoléu | 10 | - |
| 2) Inumação em sepultura: | | - |
| a) Adulto | | 15,00% |
| b) Infante | | 10,00% |
| 3) Inumação em carneiro: | | - |
| a) Adulto | | 30,00% |

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| Taxas | Quantidade de UFMP | % de UFMP p/m² |
|---|---------------------------|----------------------------------|
| b) Infante | | 15,00% |
| 4) Concessão ou prorrogação temporária: | | - |
| a) Adulto por cinco anos | | 30,00% |
| b) Adulto ou infante por dez anos | 1 | - |
| c) Infante por cinco anos | | 20,00% |
| 5) Exumação | | 20,00% |
| 6) Transferência de sepultura | | 50,00% |
| 7) Transladação de restos mortais no interior do cemitério | | 50,00% |
| 8) Entrada e saída de ossada | | 5,00% |
| 9) Abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu | | 10,00% |
| 10) Concessão de caixa para depósito de ossos (nicho): | | |
| a) por 10 anos | | 30,00% |
| b) perpétua | 1 | - |
| 11) Guia de transporte de ossos | | 10,00% |
| 4- Diversos | | - |
| 1) Apreensão ou arrecadação de bens: Abandonados na Via Pública por unidade | 1 | - |
| 2) Armazenamento no depósito Municipal: | | - |
| a) Cavalos, bois e assemelhados de grande porte (por cabeça) | | 55,00% |
| b) Cães, gatos, galinhas e outros de pequeno porte (por cabeça) | | 28,00% |
| além das taxas acima serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento de animais, bem como de transporte até o depósito. | | |
| 1- animais de grande porte | | 0,035% |
| 2 - Animais de pequeno porte | | 0,027% |
| 3) Retirada de Entulhos: | | |
| a) Leve | | 50,00% |
| b) Médio | 1 | |
| c) Pesado | 2 | - |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 111 /2005

ALTERA A LEI Nº 4.111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Projeto de Lei que ALTERA A LEI Nº 4.111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal 4111 de 29/12/2003, teve como base legal a Lei Complementar 116/2003, na qual foram definidas as atividades cujo imposto deve ser recolhido **no local da prestação dos serviços**, independente da localidade do estabelecimento, como também foram definidas as atividades cujo imposto deve ser recolhido **no local do estabelecimento**, independente de onde seja prestado o serviço.

O objetivo que a presente proposta contempla é **redução** de alíquotas para incentivar a novas empresas a se instalarem em nosso município, bem como as já existentes, evitando que estas procurem outros municípios com alíquotas menores.

As atividades beneficiadas são:

1 - Empresas de informática e congêneres, (8 atividades) redução de 3% para 2%.
Atividades: 1.01; 1.02; 1.03; 1.04; 1.05; 1.06; 1.07 e 1.08.

2 - Empresas prestadoras de serviços de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, (1 atividade) redução de 5% para 2%.

Atividade: 11.04

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Empresas de serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial, assessoria e congêneres, (20 atividades), redução de 3% para 2%.

Atividades: 17.01; 17.02; 17.03; 17.04; 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.10; 17.11; 17.12; 17.13; 17.14; 17.15; 17.16; 17.17; 17.18; 17.19; 17.20 e 17.23.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não permite a redução pura e simples de alíquotas o que acarretaria uma redução na receita. Para reduzir receita tem-se que buscar novo equilíbrio, através do aumento na receita ou redução de despesas.

A contrapartida possível é a majoração das alíquotas das atividades cujo imposto deve ser recolhido **no local da prestação dos serviços**, isto significa dizer que são empresas, na sua maioria, **não estabelecidas** no nosso município, que vêm de fora, prestam serviços para as nossas indústrias, comércios e terceiro setor, passíveis de concessões, terceirizações, etc., tais como:

1 - Empresas de vigilância, segurança, construção civil, tratamento de água e esgoto e coleta de lixo, (11 atividades) aumento de 2% para 5%.

Atividades: 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.12; 7.15; 7.16; 7.17; 7.18 e 7.19.

2 – Serviços de intermediação e congêneres, (4 atividades) aumento de 4% para 5%.

Atividades: 10.01; 10.02; 10.03; 10.04.

3 - Serviços de diversões públicas, tais como boates, jogos eletrônicos,, corridas de animais (3 atividades) aumento de 2% para 5%.

Atividades: 12.06; 12.09 e 12.10.

4 - Serviços de transportes municipais (1 atividade) aumento de 3% para 5%

Atividade: 16.01.

5 - Serviços de fornecimento de mão de obra, cobranças e gerenciamento de informações (3 atividades) aumento de 3% para 5%.

Atividades: 17.05; 17.21 e 17.22.

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6 - Serviços de regulação de sinistros (1 atividade) aumento de 4% para 5%

Atividade: 18.01

7 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, (1 atividade) aumento de 3% para 5%

Atividade: 19.01.

8 - Serviços funerários (4 atividades) aumento de 4% para 5%

Atividades: 25.01; 25.02; 25.03 e 25.04

9 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza, (1 atividade) aumento de 2% para 3%

Atividade: 28.01

10 - serviços técnicos em edificações, (1 atividade) aumento de 3% para 5%.

Atividade: 31.01

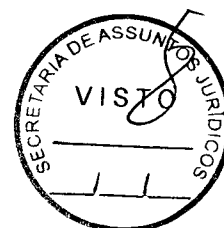
Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, para que reverta em benefícios para o desenvolvimento econômico do município, para o que invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Recebi em 13/12/2005
Et Rodrigues
7h55 min



PALACETE 10 DE JULHO